



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.296, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**CRIA A OUVIDORIA DO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL NA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO  
DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada Ouvidoria do Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

**Parágrafo único** - A Ouvidoria do Legislativo Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**ARTIGO 2º** - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

**I** - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) - ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c) - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

**II** - dar prosseguimento às manifestações recebidas que sejam identificadas ou não;

**III** - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**IV** - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a quem deverá dirigir-se;

**V** - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

**VI** - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

**VII** - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

**VIII** - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

**IX** - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

**X** - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

**XI** - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

**§ 1º** - A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir, sempre comunicando a prorrogação do prazo aos interessados.

**§ 2º** - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

**ARTIGO 3º** - Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**§ 1º** - O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**§ 2º** - O Servidor nomeado deverá ter nível superior ou estar cursando o último ano do nível superior, sendo que no último caso será obrigatório apresentação de matrícula do período.

**§ 3º** – Em face da natureza, complexidade e responsabilidade, o servidor designado para a função de Ouvidor fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento básico.

**ARTIGO 4º** - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

**I** - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

**§ 1º** - Os órgãos desta Casa terão prazo de até (15) quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal e quando necessário prorrogado pelo mesmo em razão da complexidade da matéria.

**ARTIGO 5º** - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, pelos veículos de comunicação existentes e utilizados pela Casa, em especial através da:

**I** - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

**II** - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**III** - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**ARTIGO 6º** - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

**I** - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

**II** - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

**III** - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

**IV** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

**V** - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

**VI** - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

**VII** - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

**Parágrafo único** - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax, correio e principalmente pelo sítio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 7º** - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

**Parágrafo único** - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ARTIGO 8º** - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**ARTIGO 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta lei.

**ARTIGO 10º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

**01 031 0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal**  
**3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**ARTIGO 11** - Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 22 de junho de 2021.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2021.



**RITA DE CÁSSIA CEZARE**  
Diretor Administrativo